CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº186 2023

Dispõe sobre a criação do programa " Selo Empresa Amiga da Mulher" no Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito obrigado a criar o programa " Selo Empresa Amiga da Mulher" no Município de Itabirito e dá outras providências, devido ás empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos das mulheres, nos termos especificados nesta lei.

Art. 2º - O projeto visa abranger mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, comprovada por um dos seguintes documentos:

I – Boletim de ocorrência;

II – Exame de corpo delito;

III – Cópia de medida judicial de proteção; ou

IV – Encaminhamento de vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes e/ou programas específicos de proteção a mulher.

Art. 3º - Todas as mulheres vítimas de violência doméstica, consideradas aptas para o trabalho poderão ser contratadas como prestadoras de serviço temporário pelo Poder Executivo ou encaminhadas para empresas particulares conveniadas com o município, nos termos regulamento próprio expedido pelo Prefeito Municipal.

Recebido
03/08/2023 às 14:34 h.
Beatriz

Parágrafo Único – As empresas privadas que pretenderem aderir ao Programa deverão se cadastrar junto ao Poder Executivo, ao qual competirá definir os termos para adesão e o órgão público responsável.

Art. 4º - As empresas que tiverem em seu quadro mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar terão direito a uma certificação expedida pelo Poder Executivo, mediante a entrega do "Selo Empresa Amiga da Mulher".

Art. 5º - As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego ás mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser assegurados, mediante Lei especifica, benefícios tributários, a critério do Poder Executivo e mediante inclusão nas leis orçamentarias municipais, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Para o recebimento do "Selo Empresa Amiga da Mulher" a empresa deverá atender no mínimo de três critérios:

I – Apresentação de carta de compromisso, constando planejamento de ações, projetos e programas que visem á promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II – Divulgação em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a lei nº11.340, de 07 de Agosto de 2006;

III – Adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV – Manutenção de um ambiente de trabalho favorável à manutenção da saúde, da integridade física e da dignidade da mulher;

V – Criação de parcerias com órgãos ou instituições que tenham como visão a defesa dos direitos das mulheres;

VI – Apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer violência ou violação de direitos;

VII – Implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução de desigualdade de gênero dentro da empresa; ou

VIII – Criação de sistema de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único – Deverá o Poder Executivo, ao deferir o "Selo Empresa Amiga da Mulher", certificar-se acerca da adoção das medidas listadas neste artigo.

Art. 7º - O "Selo Empresa Amiga da Mulher" terá validade de 03 (três anos), podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 8º - O selo poderá ser utilizado pelas empresas em produtos e material publicitário.

Art. 9º - O "Selo" de que trata essa lei, deverá ser entregue preferencialmente no dia 8 de Março de cada ano, dia este que é comemorado o "Dia Internacional das Mulheres", ou em eventos próximos incluídos nas comemorações realizadas pelo Poder executivo.

Art. 10º - Não será concedido o "Selo Empresa Amiga da Mulher" ás empresas que possuam quaisquer pendências tributárias, ou que possuam sócios ou administradores condenados por crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 11º - O Poder Executivo definirá dotações orçamentárias próprias para fiel execução desta lei, segundo critérios discricionários e mediante aferição de disponibilidade orçamentária.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 07 de Agosto de 2023

1752 ITABIRITO 1923

Lucas Eduardo Góis Santos

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei, que visa a criação do "Selo Empresa Amiga da Mulher" no município de Itabirito e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo garantir a seguridade das mulheres vítimas de violência doméstica e ou familiar, na sua inserção no mercado de trabalho, prezando por condições de manterem seguras, num primeiro momento. Mas isso só é possível, através da existência de condições que lhes garantam viver dessa forma, o que implica em proporcionar acesso ao trabalho, meios para obter recursos e, consequentemente garantir seu próprio sustento, alimentação e moradia, dentro outras necessidades.

Reitero meu respeito e consideração a todos.

Itabirito, 07 de Agosto de 2023

Lucas Eduardo Góis Santos

VEREADOR